

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: www.agronomica.sc.gov.br Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua 7 de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

PARECER JURÍDICO 47/2018-JK

I- Do relatório

Trata-se de parecer solicitado pelo Setor de licitações.

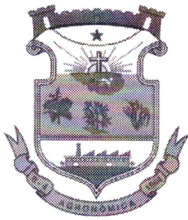
Segundo o edital de licitação 24/2018 – registro de preço 21/2018, do Município de Agronômica, o certame tem como **objeto a contratações de empresa para prestação de serviço de topografia e correlatos**.

Aberto os envelopes com as propostas de preço e efetuados diversos lances, a empresa PLT ENGENHERIA EIRELI apresentou o menor lance, qual seja R\$518,50 (...).

Quando da abertura dos envelopes da habilitação jurídica, restou à habilitação da empresa impugnada pelas empresas GEOMAPA LTDA e EB PROJETOS E ASSESSORIA LTDA, questionando a ausência de atestado de capacidade técnica da empresa registrado no CREA, e questiona a competência do profissional de engenheiro agrônomo para exercer todas as atividades objeto do edital.

Acertadamente a pregoeira abriu um prazo de cinco dias uteis para que a empresa impugnada apresentasse a documentação e manifesta-se sobre a impugnação apresentada.

Joel Korb
Assessor Jurídico }
OAB/SC 32561 }
Matrícula 864 }



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: www.agronomica.sc.gov.br Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua 7 de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

No prazo legal a empresa impugnada apresentou documentação, vindo os autos para a emissão do parecer jurídico.

É o relatório necessário.

II- Da fundamentação

Com relação à arguição de ausência de apresentação de atestado de capacidade técnica, a empresa impugnante apresentou o CAT com registro de atestado 252018092115, no qual atesta que o profissional Cleiton Vatrín, e a empresa PLT ENGENHARIA EIRELI ME, possui registro do CREA/SC.

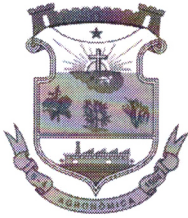
Logo não merece prosperar a impugnação neste ponto.

No que tange a arguição de que o engenheiro agrônomo não pode exercer todas as atividades previstas no edital, a empresa impugnada apresentou um e-mail enviado pela ouvidora Isabel Pelizzaro Bento, no qual declara que a decisão normativa 047/92 e 104/14 atribuem competência ao engenheiro agrônomo de realizar serviços de topografia (Planimetria, Altimetria e Planialtimetria).

Deve ser observado que o edital possui como objetivo “serviços de topografia e correlatos”.

Nesse campo de serviços correlatos, temos, por exemplo, a emissão de laudos para constatar áreas sujeitas a inundações pelas enchentes.

Joel Korb
Assessor Jurídico
OAB/SC 32561
Matrícula 864



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: www.agronomica.sc.gov.br Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua 7 de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

Como sabido, o Município de Agronômica, é atingindo invariavelmente por enchentes que assombra a nossa população, sendo necessário emitir pareceres, laudos, e estudos técnicos sobre as essas áreas, especialmente quando da emissão de um alvará de construção.

Será necessário ainda realizar um estudo de cotas de enchentes, se enquadrando esse serviço como correlato.

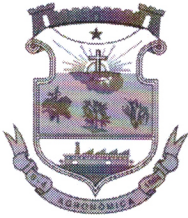
Ainda no campo de serviço correlato, o município de Agronômica possui diversos loteamentos privados, sendo necessário que a empresa que seja contratada, possuía um conhecimento técnico e competência para o planejamento e fiscalização dos projetos de loteamento.

Desta forma, a partir desses dois serviços correlatos exigidos para o serviço de topografia, nota-se que a empresa que apresentou o menor preço, não possui capacidade técnica de exercer esses serviços, a partir do que está estampado no anexo da decisão normativa n. 104 de 29 de outubro de 2014.

Não é dado ao engenheiro agrônomo realizar laudo definindo se o terreno, objeto do loteamento, é ou não alagadiço e sujeito a inundações (item 1.1).

Da mesma forma não possui o engenheiro agrônomo competência para planejamento de um loteamento (item 4).

Joel Korb
Assessor Jurídico
OAB/SC 32561
Matrícula 864



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: www.agronomica.sc.gov.br Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua 7 de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

Desta feita, a desclassificação da empresa PLT ENGENHERIA EIRELI ME. é medida que se impõe, pois não possui a habilitação técnica exigido para cumprir o objeto do edital, como exposto acima.

III- Conclusões

Conforme fundamentação supra, opino pela desclassificação da empresa PLT ENGENHERIA EIRELI ME., pelos fatos e fundamentos jurídicos acima exposto.

Em sendo esse também o entendimento da comissão de licitações, deve ser convocado os outros dois licitantes para continuar o ato de lances, e após a abertura do envelope de habilitação do licitante que tiver o menor preço.

Parecer meramente opinativo, sujeito a aprovação da Comissão de Licitações.

Agronômica/SC, 11 de Maio de 2018.


JOEL KORB

OAB/SC 32.561

Joel Korb
Assessor Jurídico
OAB/SC 32561
Matrícula 864